

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1.º - Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição para cargo no Conselho Fiscal da BANDEPREV – Bandepe Previdência Social;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 28 do Estatuto da BANDEPREV, é composto por 04 (quatro) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador que compreenda o maior número de participantes a ele vinculados, e 01 (um) efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Assistidos e Participantes (ativos), dentre os Assistidos, e 01 (um) efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos Assistidos e Participantes (ativos), dentre os Participantes (ativos).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.º - Neste Regulamento Eleitoral, doravante denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização da BANDEPREV (artigos 27 a 29 e 46 do Estatuto da BANDEPREV).

Diretoria Executiva - é o órgão de administração geral da BANDEPREV, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos (artigos: 23 a 26, 33 e 34 do Estatuto da BANDEPREV).

Participantes Ativos - as pessoas físicas como tal inscritas na BANDEPREV, em decorrência de vínculo empregatício mantido com Patrocinadora, observadas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios respectivo, administrado pela BANDEPREV, e do seu Estatuto.

Participantes Assistidos - as pessoas físicas que se encontrem em gozo de benefício de renda mensal continuada, conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo, administrado pela BANDEPREV, e do Estatuto.

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Da forma de preenchimento

Artigo 3.º - A eleição dar-se-á da seguinte forma:

I - Eleição para o cargo descrito no artigo 1º deste Regulamento, onde conste:

Os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética.

II - Serão declarados vencedores:

No caso da vaga dos Participantes Ativos – o primeiro mais votado como membro efetivo, e o segundo mais votado como membro suplente;

No caso da vaga dos Participantes Assistidos – o primeiro mais votado como membro efetivo, e o segundo mais votados como membro suplente.

III - Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de vinculação aos Planos de Benefício administrados pela BANDEPREV.

IV - No caso de novo empate a idade cronológica prevalecerá, sendo declarado vencedor o mais idoso.

V - Início do mandato com a posse dos eleitos a ser realizada no dia **24 de setembro de 2020**. Os Conselheiros e respectivos suplentes terão um mandato de 03 (três) anos (§ 1º do art. 28 do Estatuto).

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 4.º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto pessoal, direto e secreto dos Participantes Ativos e Participantes Assistidos, inclusive Pensionistas, em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor somente poderá votar:

Em até 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal. Sendo em 01 (um) entre os Participantes Assistidos e 01 (um) entre os Participantes Ativos.

Dos Eleitores

Artigo 5.º - São eleitores todos os Participantes Ativos e Participantes Assistidos, inclusive os Pensionistas, inscritos em Plano de Benefício administrado pela BANDEPREV, e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independente do número de benefícios que recebe da BANDEPREV.

§ 2º - O Tutor e Curador podem votar.

§ 3º - No caso de mais de um Beneficiário de um mesmo Participante, somente será remetido senha para o beneficiário mais velho, desde que tenha mais de 18 anos.

§ 4º - Não será permitido votar por procuração.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 6.º - A Diretoria Executiva da BANDEPREV indicará a Comissão Eleitoral, que será composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) presidente e 3 (três) membros, todos eleitores, a qual passará a funcionar a partir de sua homologação.

§ 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau;

§ 2º - A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Diretoria Executiva da BANDEPREV.

Artigo 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;

II – Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III – Cumprir o calendário aprovado pela Diretoria Executiva, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;

IV – Fazer cumprir as regras com a eleição;

V – Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

VI – Receber e examinar requerimento de inscrição e documentação pertinente, bem como proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a membro do Conselho Fiscal, referidos no artigo 20 deste Regulamento.

VII – Homologar as inscrições dos candidatos que tenham atendido a todos os requisitos e exigências deste Regulamento;

VIII – Comunicar formalmente aos candidatos cujas inscrições não foram homologadas;

IX – Fazer constar do sistema de votação, o nome dos candidatos em ordem alfabética;

X – Comunicar aos Participantes Ativos e Participantes Assistidos, inclusive Pensionistas, após a data de encerramento das inscrições, os nomes dos candidatos que foram homologados.

XI – Dar publicidade ao processo eleitoral;

XII – Promover e acompanhar o procedimento de apuração geral dos votos;

XIII – Deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;

XIV – Divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos para nomeação por parte da Patrocinadora conforme art. 19 do Estatuto da BANDEPREV;

XV – Solicitar, quando estritamente necessário, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para dirimir e deliberar sobre casos omissos deste Regulamento, podendo a mencionada reunião acontecer por via de áudio ou vídeo conferência.

Artigo 8.º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

§ 1º - O Presidente, além de seu voto, terá o voto de desempate.

§ 2º - As reuniões da Comissão Eleitoral terão quorum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do Presidente.

Artigo 9.º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 10º - A eleição será convocada pela BANDEPREV das seguintes formas:

I – Inserção de mensagem no site da BANDEPREV;

II – Inserção de mensagem no contracheque dos Participantes Assistidos;

III – Através de “e-mail”, desde que esteja cadastrado na BANDEPREV;

IV – Quadros de avisos na BANDEPREV;

Parágrafo único: Devem constar do Edital, no mínimo:

- a) As vagas a serem preenchidas no Conselho Fiscal e a duração do mandato;
- b) Definição dos Participantes Ativos e Participantes Assistidos, que estão aptos a votar, conforme artigo 5º deste Regulamento;
- c) Condições para inscrição dos candidatos;
- d) Forma de votação;
- e) Data e hora do início e término da votação;
- f) Locais para obtenção do Regulamento.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 11 - O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos Conselheiros eleitos.

Artigo 12 - Farão parte do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Relação com os nomes dos eleitores;

III - Requerimento de Inscrição dos Candidatos;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Mapas eleitorais e atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

VI - Documentos de impugnação e contestação interpostos, se houver.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na BANDEPREV por 01 (um) ano após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 13 - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação da homologação das mesmas.

Artigo 14 - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à BANDEPREV, ficando esta autorizada a ingressar com as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Artigo 15 - Durante a campanha, a BANDEPREV poderá divulgar no seu site www.bandeprev.com.br e/ou edição especial do seu Jornal, as informações relativas ao currículo profissional do candidato em modelo patronizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, sendo vedado qualquer outro tipo de divulgação nas mídias da BANDEPREV.

§ 1º - A BANDEPREV não incorrerá em custos de campanha além dos previstos neste Regulamento.

§ 2º - A BANDEPREV não apoiará nenhum candidato, ficando expressamente proibida a menção ou vinculação do nome da Entidade a qualquer um dos candidatos, como também o uso da logomarca da Bandeprev em material de campanha.

§ 3º - A BANDEPREV não fornecerá dados pessoais de seus Participantes, face deliberação do Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 29/07/2015, ata nº 007/2015, fundamentada em Parecer Jurídico, emitido com esta finalidade.

§ 4º - O candidato que transgredir qualquer item listado neste artigo, poderá, ao crivo da Comissão Eleitoral, ser punido com advertência e em caso de reincidência com a impugnação da candidatura.

Dos Fiscais

Artigo 16 - É assegurado a cada um dos candidatos solicitar à Comissão Eleitoral, o credenciamento de 1 (um) fiscal dentre Participantes Ativos e Participantes Assistidos da BANDEPREV não concorrente ao pleito, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a eleição (16/09/2020), objetivando acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral na sede da BANDEPREV, e acompanhar a divulgação do resultado.

§ 1º - Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados com crachá durante a fiscalização, não podendo fazer uso de vestimentas ou materiais de divulgação dos candidatos.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

CAPÍTULO V

INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 17 - Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo no Conselho Fiscal, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 18 - O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade de Candidato deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados por cada um dos candidatos ao cargo no Conselho Fiscal e encaminhados ao e-mail bandeprev@bandeprev.com.br, até a hora e a data de encerramento de inscrição prevista no Edital de Convocação da Eleição, de que trata o artigo 10 deste Regulamento.

Artigo 19 - Os atuais membros do Conselho Fiscal podem concorrer a um novo mandato, desde que atendam os requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 20 - São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro:

I – Ser Participante Assistido ou Participante Ativo, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 (vinte e um) anos. Para função de Conselheiro, serão destinadas:

a) 02 (duas) vagas, 01 (uma) de membro efetivo e a outra de suplente, destinadas apenas aos Participantes Ativos; e,

b) 02 (duas) vagas, 01 (uma) de membro efetivo e 01 (uma) de suplente, destinadas apenas aos Participantes Assistidos.

II – Encaminhar cópia de documento de identidade (RG ou CNH);

III - Encaminhar ficha cadastral emitida pela SERASA, sem restrições;

IV – Ter formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC);

V – Não ser autor de ação judicial contra a BANDEPREV;

VI – Experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (Instrução PREVIC Nº 13, de 28 junho de 2019);

VII – Não ter sofrido pena administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público (inciso III, do § 3º, do Art. 35 da Lei Complementar n.º 109/2001).

VIII – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado (inciso II, do § 3º, do Art. 35 da Lei Complementar n.º 109/2001);

IX – Certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, ou caso não tenha, terá prazo de um ano, a contar da data da posse, para obter certificação (§ 1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015). Na hipótese de não conseguir a certificação dentro do prazo legal perderá o mandato, sendo convocado o 2º (segundo) mais votado, o qual deverá cumprir as regras deste inciso;

X – De acordo Com o disposto na Instrução PREVIC Nº 13, de 28 junho de 2019 emitida pela PREVIC, A EFPC não classificada como ESI deverá enviar a documentação relativa a habilitação dos membros do conselho fiscal somente quando solicitada pela PREVIC. A ausência de Atestado de Habilitação não exime o cumprimento de todos os requisitos mínimos previstos no art. 12 da referida instrução.

XI – Ao participante que ocupe cargo em quaisquer dos órgãos estatutários, em caso do seu nome ser sufragado na eleição, será obrigatória a sua desvinculação a função de origem como titular ou suplente e o consequente exercício do novo cargo de membro do Conselho Fiscal.

XII - Ao participante que ocupe cargo ou cargos em quaisquer dos órgãos estatutários, em caso do seu nome não ser sufragado como titular na eleição, não poderá assumir a suplência, exceto se renunciar ao cargo que atualmente ocupa como titular ou suplente.

Artigo 21 - Ao assinar o Termo de Compromisso de Candidato, constante do Anexo II deste Regulamento, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 22 - O Requerimento de Inscrição deverá ser firmado por todos os candidatos e obedecerá ao modelo que integra o Anexo I deste Regulamento, contendo obrigatoriamente o nome completo, apelido ou nome mais conhecido, situação de Participante Ativo ou Participantes Assistido, endereço completo, telefones e e-mail (por onde se dará toda comunicação com a Comissão Eleitoral), além do respectivo cargo a que concorre.

Parágrafo Único - Caso mais de um candidato requeira o mesmo nome, este será considerado válido para aquele que primeiro tenha solicitado a inscrição.

Artigo 23 - O período para a inscrição dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal será até o dia **06/07/2020 até às 17:00h** através do e-mail bandeprev@bandeprev.com.br e dirigido à Comissão Eleitoral.

Da Divulgação dos Candidatos Inscritos

Artigo 24 - A inscrição do participante implica a aceitação total e irrestrita do Estatuto Social, Edital, Cronograma e Regulamento desta eleição, assim como o Código de Ética da Bandeprev e a legislação aplicável à espécie.

Artigo 25 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição de candidatos ao cargo no Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral divulgará através de uma das formas descritas no artigo 10 deste Regulamento, a relação com os nomes dos candidatos.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 26 - Será concedido prazo até o dia **10/07/2020 às 17:00 h**, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 20 deste Regulamento.

Parágrafo único: A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à BANDEPREV, endereçada à Comissão Eleitoral, através do e-mail bandeprev@bandeprev.com.br e poderá ser feita somente por Participantes Ativos ou Participantes Assistidos, inclusive pensionistas.

Artigo 27 - Recebida à solicitação de impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará o candidato impugnado, até o dia **14/07/2020 às 17:00 h**, que terá para apresentar sua defesa remetida à BANDEPREV, através do e-mail bandeprev@bandeprev.com.br, endereçada à Comissão Eleitoral até o dia **21/07/2020 às 17:00 h**.

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da contestação contra a impugnação.

Artigo 29 - A Comissão Eleitoral elaborará logo após proferir sua decisão a Lista Final com os nomes dos candidatos inscritos divulgando-a na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 30 - Após essa divulgação final, a critério da Comissão Eleitoral, poderá permitir a substituição de candidato em caso de falecimento, desde que satisfeitas às exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Do Início da Votação

Artigo 31 - A votação será iniciada e concluída no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição (**16/09/2020 das 08:00 h até às 18:00 h**).

Da Forma de Votação

Artigo 32 – A votação será por via eletrônica, com acesso pelo site da BANDEPREV através da Rede Mundial de Computadores (www.bandeprev.com.br).

Artigo 33 - Todo o material necessário ao processo de votação será fornecido pela BANDEPREV, via correios e/ou e-mail cadastrado na BANDEPREV.

§ 1º - O material para votação será remetido aos eleitores até o dia **07/08/2020**.

§ 2º - O eleitor consignará o seu voto para o Conselheiro Fiscal marcando ao lado do nome dos candidatos.

Da Votação

Artigo 34 – O eleitor receberá via Correios, e/ou e-mail cadastrado na BANDEPREV, as instruções e a senha para votação. E utilizará para votar como especificado no Artigo 31.

§ 1º - No dia da eleição, caso haja necessidade, a 2ª (segunda) via da senha será enviada ao eleitor que possuir e-mail cadastrado na BANDEPREV e solicitá-la através do sistema de votação.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 35 - A apuração dos votos terá início às **18:30 h do dia 16/09/2020**, assim do término do período de votação, e tão logo concluída, será divulgado o resultado.

Artigo 36 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral preencherá a ata que conterá o Mapa de Apuração da Eleição, e o presidente afixará uma cópia do Mapa de Apuração em local de fácil acesso público.

Artigo 37 - Constarão da ata e do Mapa de Apuração:

I - Data e hora de início e fim da apuração;

II - O Mapa de Apuração com os seguintes dados:

- a) Total dos eleitores votantes;
- b) Total de votos nulos;
- c) Total de votos em branco;
- d) Total de votos válidos;
- e) Distribuição dos votos válidos por candidato;

III - Ocorrências havidas durante a apuração;

IV - Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;

V - Assinatura dos Fiscais que assim o desejarem;

VII - Outros fatos considerados relevantes pela Presidência da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 38 - Após a totalização dos votos apurados, registrada no Mapa dos Resultados Finais, será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição.

Artigo 39 - O Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria Executiva da BANDEPREV para os procedimentos de comunicação e demais formalidades a serem adotadas ao Patrocinador.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva em sua reunião nº 011/2020, realizada no dia 19 de maio de 2020, (homologada / com alterações insculpidas no artigo 20), pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 05/2020, de 26/05/2020.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recife, de de 2020

Ao
Senhor Presidente da Comissão Eleitoral

Ref: Eleições de 2020 para o Conselho Fiscal da BANDEPREV

Senhor Presidente:

1 - Venho, através do presente e na forma do Capítulo V, artigos 18 a 23 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva, em sua reunião de nº 011/2020, realizada no dia 19 de maio de 2020, (homologada / com alterações insculpidas no artigo 20), pelo Conselho Deliberativo na reunião nº 05/2020, de 26/05/2020, requerer a minha inscrição às eleições em referência.

2 - Em cumprimento às disposições antes referidas, informamos:

Nome completo.

Apelido ou nome mais conhecido

Participante Ativo ou Participante Assistido

Endereço completo.

Telefones

E-mail

3 - Indico abaixo o meu Representante (fiscal) junto a essa Comissão Eleitoral:

Nome completo do Representante, CPF, identidade.

Endereço completo.

4 - Encaminho anexo, o Termo de Compromisso do Candidato devidamente assinado, como previsto no artigo 18 do referido Regulamento.

Atenciosamente,

assinatura

TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO

Eu, _____, _____,
Nome completo Participante Ativo ou Assistido
da BANDEPREV, matrícula n.º _____, _____, _____
Nacionalidade estado civil

Identidade CPF

Residência completa

candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal da BANDEPREV, tendo em vista as eleições a serem realizadas no dia **16 de setembro de 2020**, firmo, na forma do artigo 18 e artigo 21 do Regulamento Eleitoral, o presente **Termo de Compromisso do Candidato**, assumindo pessoalmente, como verdadeiras, as seguintes declarações, para todos os fins de direito:

- a) Que tenho conhecimento do Edital, Cronograma e Regulamento Eleitoral (que regerá as referidas eleições para a BANDEPREV), do Estatuto Social, assim como o Código de Ética da Bandeprev e a legislação aplicável à espécie os quais me comprometo a observar e respeitar.
- b) Que satisfaço todos os requisitos exigidos no artigo 20 do Regulamento Eleitoral para minha inscrição como candidato ao cargo acima citado;
- c) Que estou ciente da penalidade, no caso de comprovação de falsidade ideológica, de perda do mandato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, como previsto no artigo 20 do Regulamento Eleitoral.
- d) Que para entrar em exercício, caso seja vencedor no pleito, devo atender ao que diz a Instrução PREVIC Nº 13, de 28 junho de 2019 emitida pela PREVIC.

Recife, de de 2020

Assinatura do candidato